

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2012

Tomada de Preços para Contratação de
Empresa de Serviços Médicos para equipe
ESF

MOISES DAMETO, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei número 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:30 horas do dia **23 de fevereiro de 2012**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitação, com a finalidade de receber proposta para contratação de Empresa de Serviços Médicos para equipe ESF.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos para Equipes da Saúde da Família 40 hora semanais, para execução, os serviços serão realizados nos Postos de Saúde do município onde o atendimento dar-se-á nos termos do ESF obedecendo a normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal,

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que **solicitarem cadastramento até dia 17 de fevereiro de 2012**, com os seguintes documentos:

2.2.1 - Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade dos diretores;

- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

2.2.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa á seguridade social , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Declaração de que a licitante não emprega e não empregará menor de idade nos termos da constituição federal.
- g) Certidão Negativa trabalhista.

2.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Certidão de Inscrição da empresa no Conselho de classe ao qual é subordinada;
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro

funcional medico registrado no CREMERS/RS, ou com visto do CREMERS/RS. Em se tratando de sócio da empresa, a comprovação se dará através de apresentação de cópia do contrato social em vigor da empresa.

c) Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório.

2.2.4 Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(FORUM), COM NO MAXIMO 15 DIAS.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço provisório, conforme artigo 31, Inciso 1º da Lei 8.666/93.

2.3 Os documentos, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Administração.

2.4. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de

que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6. A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8. O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao
MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº Nº 01/2012.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

3.2 O envelope nº 01 deverá conter:
a) Comprovante de inscrição Cadastral no Município e específico para este Edital;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, itens 2.2.1 a 2.2.4;

3.3 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira.

4 - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de contratação será de 48 (quarenta e oito meses).

4.2 Anualmente, o valor será reajustado pelo índice do IGPM/FGV ou pelo índice que este vier a ser substituído. .

5 - DO JULGAMENTO

5.1 O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o menor preço global.

5.2 Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo menor preço global.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8666/93.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº8.666, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo

de 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será de mensal, ate o decimo dia útil do mês subsequente.

8.2 O Município reterá em cada parcela a ser paga referente a prestação se serviços, o equivalente a 3,00% (três por cento)a título de ISS (imposto sobre serviços), incidentes sobre o total da contratação.

9 - DA DOTAÇÃO

9.1 A presente despesa correrá por conta da dotação constante da lei-de-meios em execução e dos créditos abertos com os recursos a serem transferido para a sua execução.

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

2006 – MANUTENÇÃO DO SEVIÇOS DE SAUDE

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4 Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo

ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexeqüíveis.

11.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e o contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

11.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.7 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.8 Ao prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

11.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

11.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto ao cumprimento de horários, número de atendimentos, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

11.11 Será de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

11.12 O Licitante deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dentro da validade.

11.13 Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

11.14 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7 horas. às 13 horas na Prefeitura Municipal junto a Secretaria da Administração pelo fone 0xx5436160003 ou 36160100, e no site www.vilalangarors.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

02 de fevereiro de 2011

MOISES DAMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE VILA LANGARO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. 22 de outubro, 311, na cidade de Vila Langaro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MOISÉS DAMETTO, brasileiro, separado, com CPF nº 992.234.060-72 e RG nº 8060503821, residente e domiciliado neste município de Vila Lângaro- RS, e, de outro lado,, estabelecida na Rua, nº ..., na cidade de, .., CNPJ nº/...-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por,,, residente e domiciliado em, .., em conformidade com a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, bem como de acordo com a proposta apresentada, para prestação de Serviços Médicos para equipe ESF, 40 horas semanais.
2. A Contratada obriga-se, a realizar os serviços nos Postos de Saúde do município onde o atendimento dar-se-á nos termos do ESF obedecendo a normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal.
3. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
6. O prazo do contrato sera de 48 (quarenta e oito meses) .
7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
8. A contratante fiscalizara os serviços de execução conforme a normas, a qual foi instalada pelo Governo Federal para as Equipes ESF.
9. A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ (.....), sendo que os mesmos serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV ou pelo índice que este vier a ser substituído..
10. O pagamento será de mensal, ate o decimo dia útil do mês subsequente.

10.1 O Município reterá em cada parcela a ser paga referente a prestação se serviços, o equivalente a 3,00% (três por cento) a título de ISS (imposto sobre serviços), incidentes sobre o total da contratação

11. No preço já estão incluídas todas as despesas com, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, , seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, cabendo nesse caso a aplicação, pela Contratante, das seguintes sanções à Contratada:

- a) advertência;
- b) multa, de 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidas a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

2006 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE SAUDE

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

18. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais

dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

19. A Lei nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Langaro, RS, .. de de 2012.

Município de VILA LANGARO
MOISES DAMETO
Prefeito Municipal.
Contratante,

.....,
.....,
.....,
Contratada